

Seminário "Aprimoramento dos Instrumentos Regulatórios relativos aos procedimentos de apuração da Participação Especial"

28 de Junho de 2022



- **Conceitos Gerais e Base Legal**
- **Arrecadação e Distribuição**
- **Aprimoramento da RANP 870/2022**
- **Considerações Finais**

Conceitos gerais e base legal

The background is a light blue gradient. On the right side, there are several overlapping, curved blue lines of varying thicknesses that sweep across the page. The text is positioned on the left side of the page.

- A participação especial é uma compensação financeira devida pelos concessionários nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, sobre a produção de petróleo e gás natural no território brasileiro (em terra ou na plataforma continental)
- Aplicável somente para os contratos de concessão
- Apuração trimestral
- Distribuição: União / Estados / Municípios

Constituição Federal 1988

Art. 20

*§ 1º - é assegurada, nos termos da lei, **aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.***

- **Lei 9.478/1997 (Lei Petróleo)**

- dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo e cria o CNPE e a ANP
- Instituiu a cobrança da participação especial (PE) nos contrato de concessão nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade (Art. 50)
- Define percentuais de distribuição da PE
- Regulamentado pelo Decreto nº 2.705/1998

- **Decreto 2705/1998**

- Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais:
 - Volumes de produção
 - Preços de referência
 - Prazos pagamento
 - Alíquotas de PE
 - Definição de Receita Líquida
 - Critérios de confrontação dos campos para fins de distribuição

➤ **Lei 12.858/2013**

Educação e Saúde

Estados e Municípios
(Art. 2º, Inciso II)

Contratos assinados
a partir de 03/dez/12

Plataforma
continental,
mar territorial
ou zona
econômica
exclusiva

União
(Art. 2º, Inciso II)

Declaração de Comercialidade
a partir de 03/dez/12

Fundo Social

União
(Art. 3º)

Declaração de Comercialidade
Antes de 03/dez/12

Campos do
pré-sal

- **Resolução ANP 870/2022**

- Estabelece os procedimentos para a apuração da PE, prevista no art. 50 da Lei 9.478/1997, em complementação ao Decreto 2.705/1998
- Unificou a Resolução ANP 12/2014, Resolução ANP 35/2010 e Portaria ANP 58/2001, em atendimento ao Decreto 10.139/2019.

- **Resolução ANP 874/2022**

- Preço de referência do petróleo

- **Resolução ANP 875/2022**

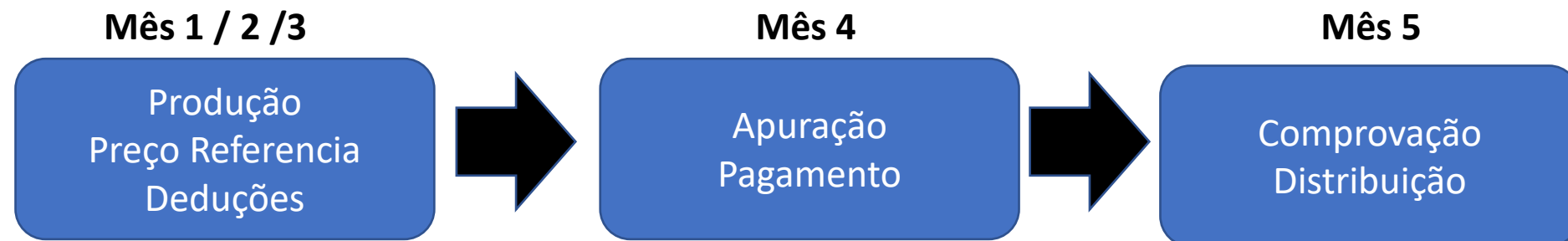
- Preço de referência do gás natural

Apuração e Distribuição



Decreto 2.705/98, Art 18:

- apurado trimestralmente por cada concessionário
- pagamento até o último dia útil do mês subsequente a cada trimestre
- encaminhar DAPE + comprovante pagamento até o 5º dia útil



Receita Bruta ($V_{pet} \times P_{pet} + V_{gn} \times P_{gn}$)

—

Gastos Dedutíveis

Receita Líquida (Base de Cálculo)

x

Alíquota Efetiva

Participação Especial a Recolher

Volume Total da Produção (Decreto 2.705/98, Art. 3º, XI)

Incluído:

- as quantidades de petróleo ou gás natural perdidas sob a responsabilidade do concessionário;
- as quantidades de petróleo ou gás natural utilizadas na execução das operações no próprio campo;
- quantidades de gás natural queimadas em flares em prejuízo de sua comercialização.

Excluído:

- quantidades de gás natural reinjetadas na jazida;
- quantidades de gás natural queimadas em flares , por razões de segurança.

Preço do Petróleo (Decreto 2.705/98, Art. 7º e 7º-A)

- até 31/12/2017: maior entre a média ponderada do preço de venda ou preço mínimo ANP (PANP 206/09)
- a partir de 01/01/2018: Preço de Referência Petróleo ANP (RANP 874/22)

Preço do Gás Natural (Decreto 2.705/98, Art. 8º)

- Média ponderada dos preços de venda do gás natural;
ou
- Na inexistência de venda: Preço Referência do Gás Natural ANP (RANP 875/22)

- **Lei 9.478/1997**

Art 50.

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

Deduções (Resolução ANP 870/2022):

- Royalties
- Gastos na Produção
- Investimentos Exploração
- Investimentos Desenvolvimento
- Provisão de Gastos com Abandono
- Outros Gastos

Alíquotas (Art. 22, Decreto nº 2.705/98)

- alíquotas progressivas de 0 a 40%
- anos de produção
- Localização: terra / águas rasas / águas profundas
- volume de produção no trimestre

§ 4º Após o terceiro ano de produção:

I - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida Trimestral (em reais)	Alíquota (em %)
Até 150		isento
Acima de 150 até 600	150xRLP=VPF	10
Acima de 600 até 1.050	375xRLP=VPF	20
Acima de 1.050 até 1.500	600xRLP=VPF	30
Acima de 1.500 até 1.950	255+0,35xRLP=VPF	35
Acima de 1.950	881,25xRLP=VPF	40

II - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida Trimestral (em reais)	Alíquota (em %)
Até 300		isento
Acima de 300 até 750	300xRLP=VPF	10
Acima de 750 até 1.200	525xRLP=VPF	20
Acima de 1.200 até 1.650	750xRLP=VPF	30
Acima de 1.650 até 2.100	307,5+0,35xRLP=VPF	35
Acima de 2.100	1.031,25xRLP=VPF	40

III - Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida Trimestral (em reais)	Alíquota (em %)
Até 450		isento
Acima de 450 até 900	450xRLP=VPF	10
Acima de 900 até 1.350	675xRLP=VPF	20
Acima de 1.350 até 1.800	900xRLP=VPF	30
Acima de 1.800 até 2.250	360+0,35xRLP=VPF	35
Acima 2.250	1.181,25xRLP=VPF	40

Demonstrativo de Apuração da Participação Especial

ITENS		unidade padrão	Trimestre Básico de Apuração			[B] Trimestre Anterior	Varição Percentual [A / B]	
			[A] TOTAL	mês 1	mês 2	mês 3		
(1) Dados Básicos								
Petróleo	- Volume de Produção Fiscalizada	m ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
	- Preço de Referência	R\$/m ³		0,00	0,00	0,00		
	- Poder Calorífico Superior	MJ/m ³					40.000	
Gás Natural	- Volume de Produção Fiscalizada	m ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
	- Preço de Referência	R\$/m ³		0,00	0,00	0,00		
	- Poder Calorífico Superior	MJ/m ³					39,3559	
Volume de Produção Fiscalizada TOTAL		m³oe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
(2) Receita Bruta		R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
(3) Participações Governamentais e de Terceiros		R\$	0,00				0,00	N.A.
3.1 Bônus de Assinatura		R\$	0,00				0,00	N.A.
3.2 Royalties		R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.3 Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área		R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.4 Pagamento aos Proprietários de Terra		R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.5 Pesquisa e desenvolvimento		R\$	0,00				0,00	N.A.
3.5.1 Até 0,5% - concessionário		R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.5.2 Até 1,0% - outras		R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.

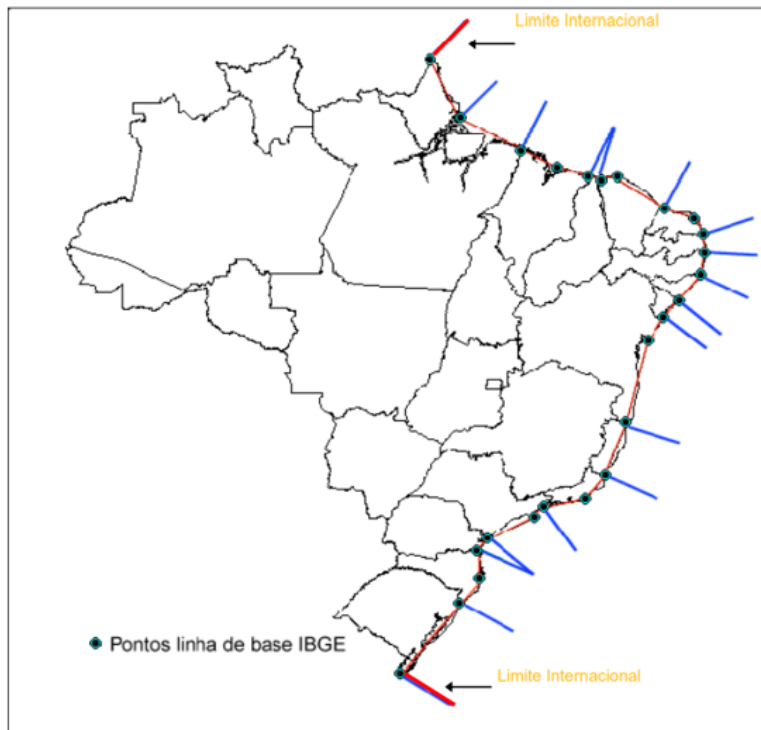
(4) Gastos na Produção	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1 Custos Operacionais								
4.1.1 Poços	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.2 Sistema de Coleta da Produção	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.3 Arrendamento ou Afretamento de Unid. de Prod.	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.4 Unid. de Prod. e Plantas de Processo e Utilidades	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.5 Sistema de Escoamento da Produção	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.6 Segurança Operacional	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.7 Proteção Ambiental	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.2 Administração								
4.2.1 Custos Administrativos Diretos	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.2.2 Custos Administrativos Indiretos	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.3 Apoio Operacional								
	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
(5) Investimentos na Fase de Exploração	R\$	0,00					0,00	N.A.
(6) Investimentos na Fase de Produção								
6.1 Amortização de Gastos	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
6.2 Depreciação de Poços Produtores/Injetores	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
6.3 Depreciação de Bens (exceto Poços)	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
(7) Provisão de Gastos com Abandono								
	R\$	0,00					0,00	N.A.
(8) Outros Gastos								
	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
(9) Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo)								
9.1 Receita Líquida da Produção	R\$	0,00					0,00	N.A.
9.2 Adições à Base de Cálculo	R\$	0,00					0,00	N.A.
9.3 Base de Cálculo Negativa Acumulada	R\$	0,00					0,00	N.A.
(10) Participação Especial a Recolher								
10.1 (DARF 7335) Estados e Municípios	R\$	0,00					0,00	N.A.
10.2 (DARF 7348) MME e MMA	R\$	0,00					0,00	N.A.

- **Lei 9.478/1997**

Beneficiários	Lei 9.478/97 (Art. 50)	Lei 12.734/12 (suspensa)
Estado	40,0%	20,0%
Municípios	10,0%	4,0%
União - MME	40,0%	-
União - MMA	10,0%	-
União - Fundo Social	-	46,0%
Fundo Especial*	-	30,0%

** a ser distribuído entre unidades federadas e municípios.*

- Compete ao IBGE Tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios confrontantes - Lei 7.525/86, Art 9º



Estados
Art. 16 Decreto 2705/98



Critério das Ortogonais

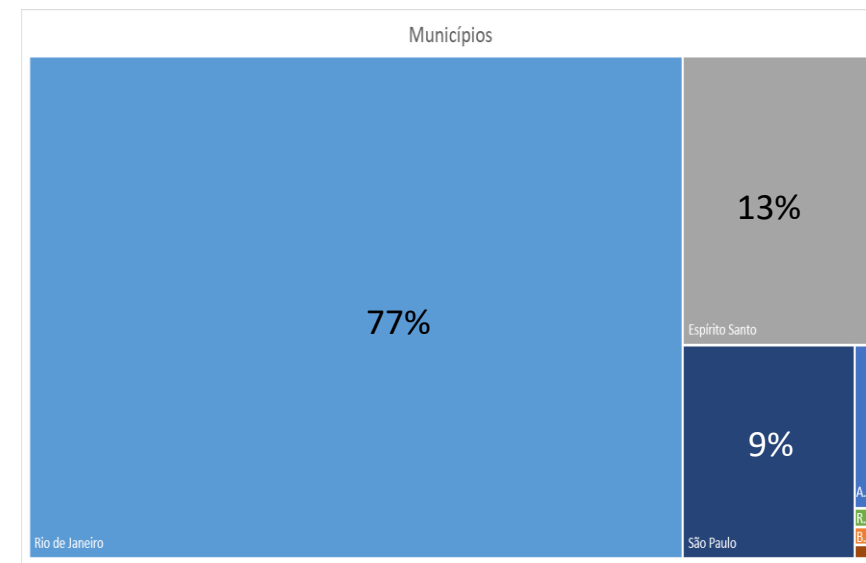
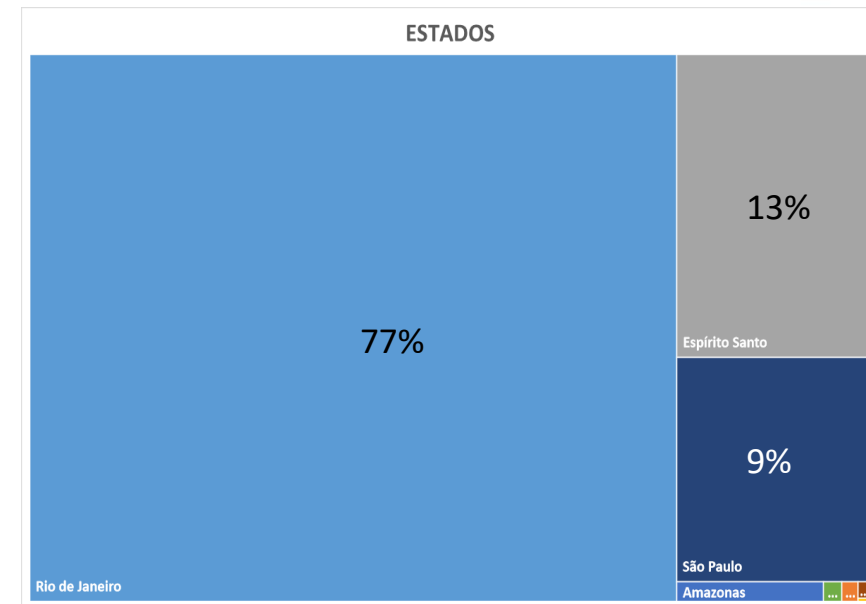
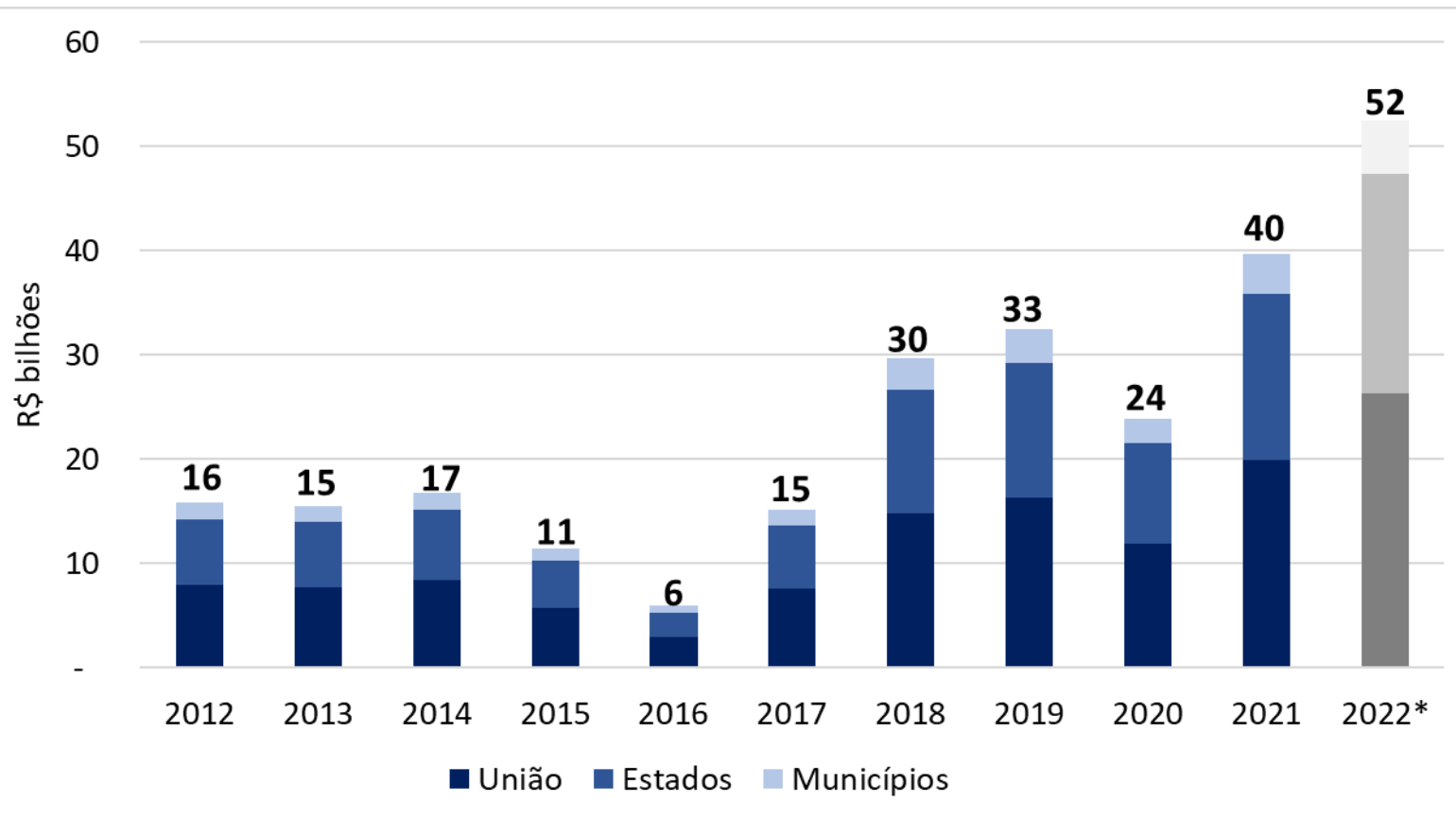


Critério dos Paralelos

Municípios
Art. 17 Decreto 2705/98

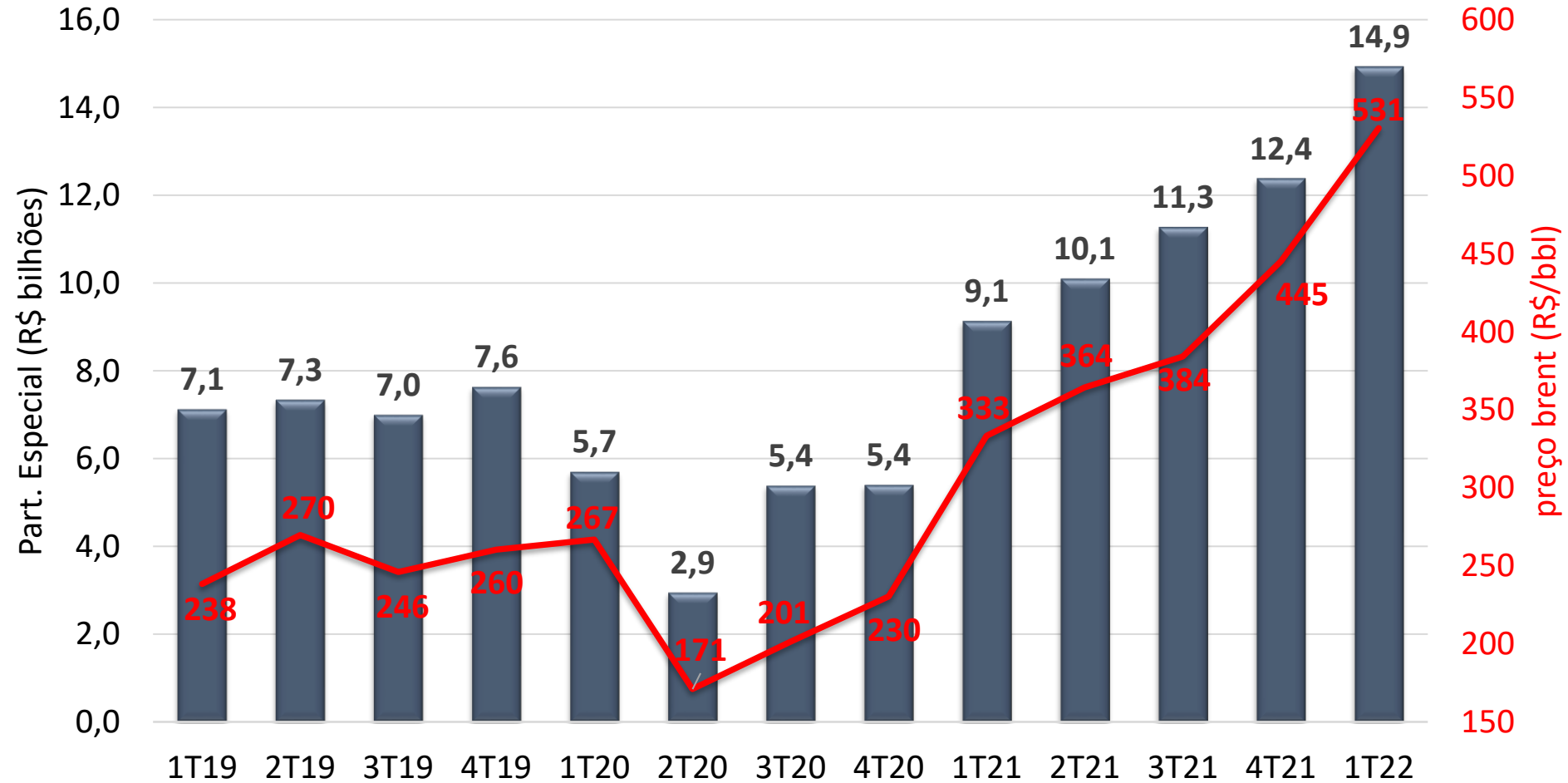
DISTRIBUIÇÃO

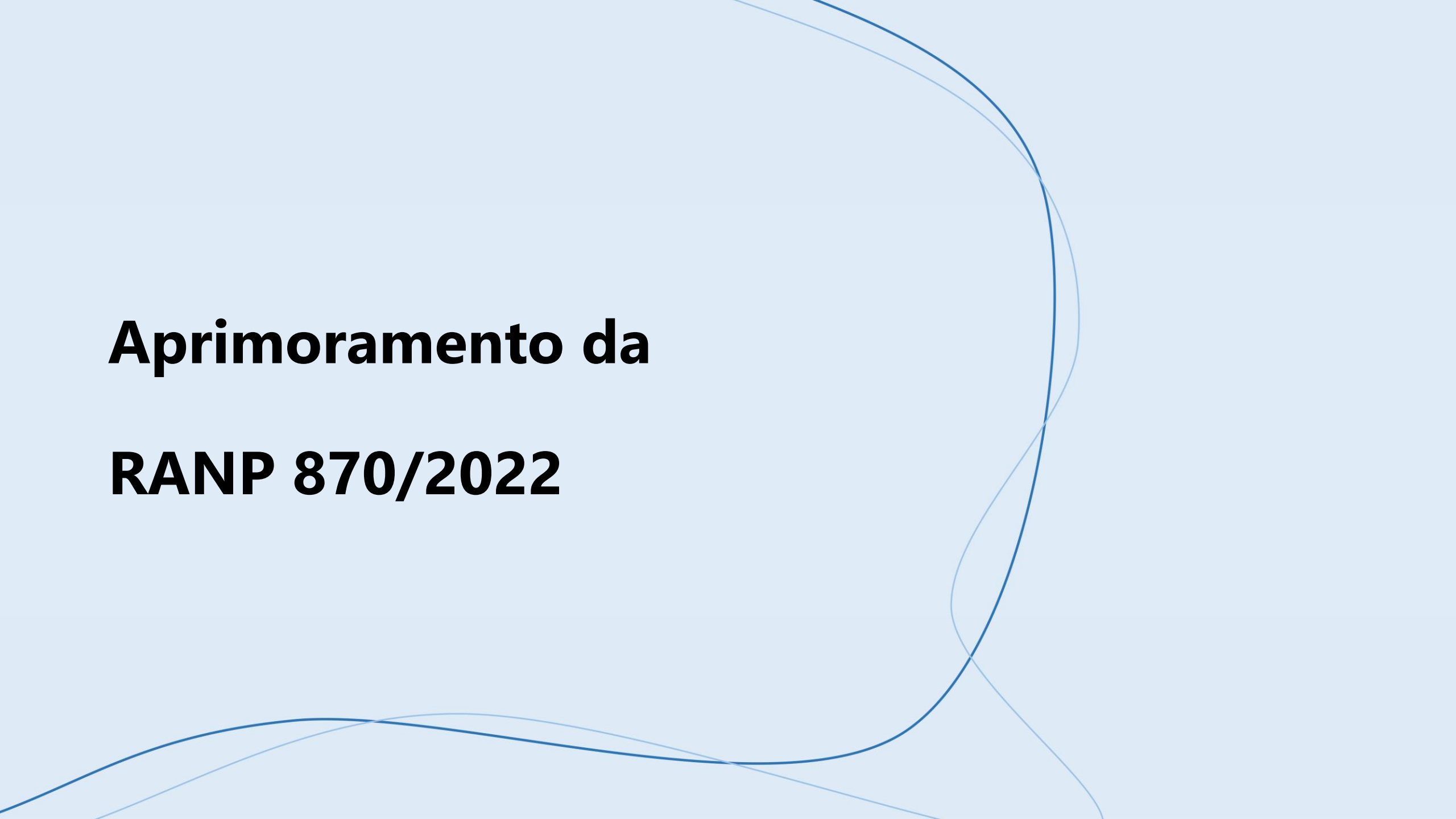
Valores históricos



ARRECAÇÃO

Impacto dos preços





Aprimoramento da
RANP 870/2022

APRIMORAMENTO DA RANP 870/2022

Etapas



APRIMORAMENTO DA RANP 870/2022

Agenda Regulatória



- **Lei nº 13.848/19 (Lei das Agências)**
 - Plano de Gestão Anual (Art. 18)
 - Agenda Regulatória (Art. 21)
- **Agenda Regulatória ANP 2022-23**
 - Portaria ANP nº 86, de 20/12/21
 - 66 ações regulatórias
- **Ação regulatória 1.23**
 - Revisão da resolução que estabelece os procedimentos para apuração da PE



- **Fase de Exploração**

- Gastos na fase de exploração
- Critérios de rateio
- Prazos e limites para dedução gastos exploratórios (ALERJ)

- **Fase de Produção:**

- Gastos nas etapas de desenvolvimento e produção
- Dedução de gastos de poços
- Critérios de rateio

- **Pesquisa & Desenvolvimento**

- Provisão de investimentos de P&D
- Exclusão da dedução de gastos P&D (ALERJ)

- **Provisão Abandono:**

- Provisão gastos descomissionamento
- Exclusão da dedução de provisão de gastos de abandono (ALERJ)

- **Base de Cálculo Negativa**

- Prazos e limites para dedução da base de cálculo negativa

- **Afretamento**

- Preço de transferência
- Limitar a dedução ao valor da depreciação (ALERJ)

- **DAPE**

- Reestruturação DAPE
- Simplificação regulatória (TCU)

- **Objetivos AIR**

I – orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão;

II – propiciar maior eficiência às decisões regulatórias;

III – propiciar maior coerência e qualidade regulatórias;

IV – propiciar maior robustez técnica e previsibilidade às decisões regulatórias relevantes;

V – aumentar a transparência e a compreensão sobre o processo regulatório; e

VI – contribuir para o aprimoramento contínuo do resultado das ações regulatórias

- **Etapas AIR**



- Consulta Prévia poderá ser realizada em qualquer etapa da AIR a fim de, por exemplo, identificar o problema regulatório, mapear alternativas, identificar impactos e coletar dados;
- O Relatório AIR e as melhores alternativas identificadas serão a base para elaboração da Minuta de Resolução


➤ **Consulta Pública**

Período anterior à audiência pública para recebimento de contribuições, por escrito, acerca da nova Resolução que estabelece os procedimentos para a apuração da participação especial

➤ **Audiência Pública**

Sessão realizada de forma presencial ou remota, previamente à edição da nova Resolução que estabelece os procedimentos para a apuração da participação especial.

Considerações Finais



- Objetivo da revisão da RANP 870/22:
 - Mitigar potenciais problemas regulatórios
 - Trazer regras mais claras para reduzir insegurança jurídica

- Alterações de alíquotas e faixas de volumes, definidos no Decreto 2.705/1998, são de competência privativa do Presidente da República;

- Após este seminário contribuições serão recebidas no período de 30 dias por formulário eletrônico no link:

<https://forms.office.com/r/QFUDRgAb9P>



Seminário "Aprimoramento dos Instrumentos Regulatórios relativos aos procedimentos de apuração da Participação Especial"

Dia 28/06

Publicado em 31/05/2022 12h14 | Atualizado em 27/06/2022 10h23

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Programação

O seminário tem como objetivo reforçar a publicidade do processo de revisão da regulamentação relativa à apuração da Participação Especial (PE): Ação Regulatória ANP nº 123 da [Agenda Regulatória 2022-2023](#).

A participação especial é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção. Para sua apuração, alíquotas progressivas, que variam de acordo com a localização da lavra, o número de anos de produção e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada, são aplicadas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, consideradas as deduções previstas no § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.478/1997 (royalties, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciação e tributos).

A Resolução ANP nº 870/2022, que estabelece os procedimentos para a apuração da participação especial, consolidou, em atendimento ao Decreto nº 10.139/2019, as três normas em vigor na ANP que tratavam da PE, quais sejam: Portaria ANP nº 58/2001, Resolução ANP nº 35/2010 e Resolução ANP nº 12/2014.

Público Alvo: Entes federados beneficiários de royalties e empresas concessionárias.

Data: 28/06/2022

Horário: 14h30 às 15h30

Local: O evento será transmitido pelo [canal da ANP no YouTube](#).

<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/agenda-eventos/seminario-aprimoramento-dos-instrumentos-regulatorios-relativos-aos-procedimentos-de-apuracao-da-participacao-especial>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Formulário de Contribuições



Formulário de Comentários e Sugestões Seminário ANP Revisão Resolução ANP 870/2022

ASSUNTO: Obter subsídios para o aprimoramento dos instrumentos regulatórios relativos aos procedimentos de apuração da Participação Especial (RANP nº 870/2022).

Informações importantes:

- Este formulário está dividido em 2 seções, sendo a primeira para a identificação do participante e a segunda para o registro de contribuições. .
- Deve-se preencher um formulário para cada contribuição.
- As contribuições deverão ser enviadas no período de 29 de junho a 28 de julho de 2022.
- Caso tenha alguma dúvida, dificuldade ou deseje enviar qualquer tipo de documento (estudos, relatórios etc.) que considere necessários para subsidiar a análise de suas contribuições, entre em contato pelo e-mail spg_audienciaconsulta publica@anp.gov.br

*campos obrigatórios

* Obrigatória

Identificação do participante

1. Nome completo *

2. Informe seu perfil: *

- agente econômico
- órgão de classe ou associação
- órgão de defesa do consumidor
- instituição governamental
- organização não governamental (ONG)
- consumidor ou usuário de serviços
- outro

3. Representa alguma empresa, organização, associação etc.? *

- SIM
- NÃO

Avançar



Formulário de Comentários e Sugestões
Seminário ANP
Revisão Resolução ANP 870/2022

* Obrigatória

Contribuições

Deve-se preencher um formulário para cada contribuição.

5. ARTIGO/ASSUNTO: *

6. PROPOSTA: *

7. JUSTIFICATIVA *

É possível imprimir uma cópia da resposta depois de enviá-la

Voltar

Enviar

Nunca forneça sua senha. [Relatar abuso](#)

Obrigado

The background is a light blue gradient. There are several decorative blue lines of varying thicknesses. One prominent line starts from the top right, curves down and left, then loops back up and right. Another line starts from the bottom left, curves up and right, then loops back down and left. These lines create a sense of movement and depth.